

PUBLICADO DOC 13/12/2005

**PARECER Nº 1540/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/05.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 13.944/04, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a lei em vigor veda o uso misto de postos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso, exceto com as atividades que menciona, desde que sejam as mesmas permitidas para o local.

Dessa forma, o efeito da revogação da lei é simplesmente ampliar a abrangência da vedação, de modo a proibir o uso misto de postos de gasolina em qualquer hipótese.

A proposta cuida de matéria atinente a uso e ocupação do solo e zoneamento, na medida em que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles "a lei de uso e ocupação do solo urbano, como geralmente é denominada, destina-se a estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e a localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade. Para tanto, classifica os usos e estabelece a sua conformidade com as respectivas zonas em que se divide o perímetro urbano, visando a equilibrar e harmonizar o interesse geral da coletividade com o direito individual de seus membros no uso da propriedade particular, na localização e no exercício das atividades urbanas e até na utilização do domínio público... As imposições urbanísticas dessa legislação devem prover sobre o zoneamento urbano e a ocupação correspondente ... O zoneamento urbano consiste na repartição da cidade e das áreas urbanizáveis segundo a sua precípua destinação de uso e ocupação do solo ... dispõe sobre as construções e os usos admissíveis" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, pág. 405/406).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo e zoneamento é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VI da LOM.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XIV e 70, VIII da Lei Orgânica do Município; dependendo sua aprovação do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara, art. 40, § 4º, I da Lei Orgânica, e sem prejuízo do que dispõe o seu art. 46, "caput".

Somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissão de Constituição e Justiça, 07/12/05

Celso Jatene - Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Jooji Hato

Kamia

Russomanno

Soninha

**VOTO EM SEPARADO DO VEREDOR GILSON BARRETO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/05.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 13.944/04, que regulamenta o uso misto de postos de serviço, lubrificação e/ ou lavagem de veículos com atividades comerciais.

A lei em vigor permite o uso misto de postos em lotes e edificações em qualquer zona de uso, desde que se tratem de usos permitidos na zona.

A revogação pretendida, se efetivada, causará sérios transtornos para a atividade e para a organização da cidade, visto que muitos projetos já foram submetidos ao exame do Executivo, de acordo com a lei nº 13.944/04, e já foram aprovados,

outros já estão sendo executados e outros já estão construídos e em pleno funcionamento.

Por isso tudo, a matéria examinada contraria o artigo 2º, inciso V da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que diz:

"Art. 2º - A organização e o planejamento do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

.....

V - a programação e o planejamento sistemático."

Somos pois, pela ILEGALIDADE

Sala das Comissão de Constituição e Justiça, 07/12/05

Gilson Barreto